Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 26 DE ABRIL DE 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, de autoria da Mesa da Câmara)

Concede aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Adamantina o Vale Alimentação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder aos servidores e funcionários que percebem seus proventos através dos cofres públicos municipais, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos e Quadro do Pessoal e Evolução Funcional da Câmara Municipal, Vale-Alimentação no valor de R$500,00 (quinhentos reais), não se estendendo o referido benefício aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2022.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 332, de 27 de maio de 2019.

Adamantina, 26 de abril de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município